



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 216, DE 10 DE JUNHO DE 1954 (REVOGADA PELA LEI Nº 968, DE 17 DE MAIO DE 1968)

REGULAMENTA AS CONSTRUÇÕES COM PLANTA PADRÃO

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A licença para edificação de casas para operários na zona suburbana da cidade, poderá ser concedida com facilidades e vantagens desde que se observe o disposto na presente lei.

Parágrafo único - Para a concessão das vantagens adiante previstas, entende-se como casa casa-para-operário, restritamente, a edificação cuja área habitável não exceda de 60 (sessenta) metros quadrados e cujo valor não ultrapasse cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00)

Art. 2º - Mediante acordo com a repartição estadual competente, é o Executivo autorizado a adotar e a fornecer aos interessados na construção de casas para operários, plantas-padrão, que obedecerão a 10 (dez) tipos de prédios, e a cobrar somente os alvarás.

Art. 3º - Para fazer jus às regalias desta lei, é indispensável que o interessado já possua terreno destinado à edificação, ou documento probatório de que virá a ter posse futura desse terreno – documento esse devidamente transcrito em registro público – que a casa seja para nela morar com sua família, e, se obrigue a fazer construir com inteira observância da planta-padrão que escolher e expressamente mencionar no requerimento.

Art. 4º - Ainda, para fazer jus à concessão de planta-padrão, o interessado deverá provar sua condição de operário, pela exibição de Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho, ou, atestado da Comissão Municipal de Assistência Social.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Para efeito de localização das construções, a zona suburbana da cidade fica delimitada na forma da [Lei nº 24, de 1º de outubro de 1948](#).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 10 de junho de 1954.

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal